

NÚCLEO DE AUTOS DE INFRAÇÃO SUPRAM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE ALTO SÃO FRANCISCO –SUPRAM ASF

Rua Bananal, n. 549 - Bairro Vila Belo Horizonte - Divinópolis-MG - CEP. 35500-036

Processo Administrativo 445474/16

AI 89505/2016 *JS*

RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: ARAPÉ AGROINDÚSTRIA LTDA

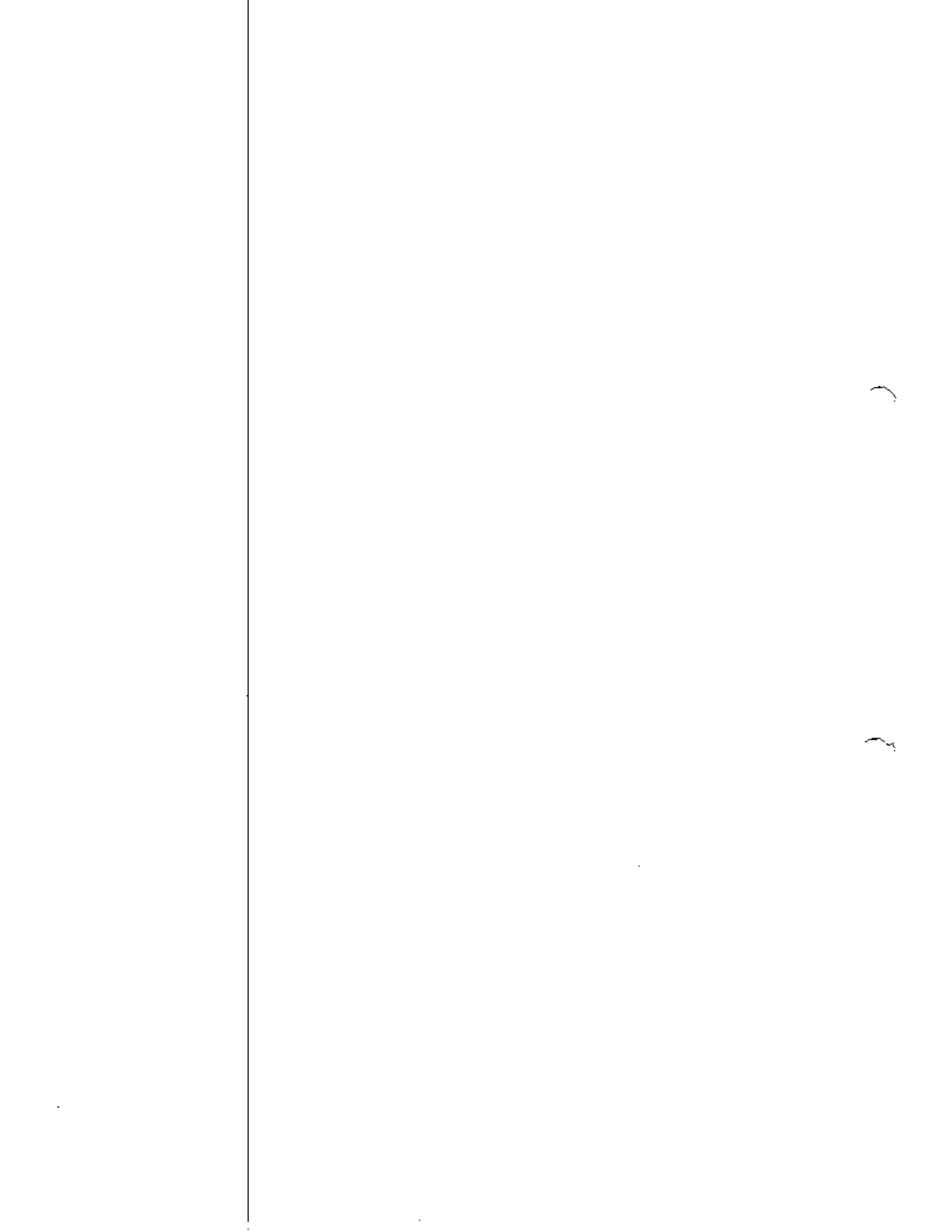
Endereço para Intimações: Rua Arlindo de Melo, 595 - Bairro Souza e
Silva -Formiga - Minas Gerais – CEP 35570-000

ARAPÉ AGROINDÚSTRIA LTDA, sociedade empresária estabelecida em Formiga, MG, na Fazenda Córrego da Areia, às margens da Rodovia BR 354 que liga Formiga a Arcos, Km. 104, à esquerda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.719.043/0002-10, na forma do art. 1.053 do CC c/c art. 144 da Lei de S/A, representado pelo procurador nomeado, Roberto Magnabosco, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, residente e domiciliado em Formiga, MG, na Rua Domingos Pereira Porto, 154, Bairro Santo Antônio, CEP 35570-000, RG MG-929.100/PC-MG, CPF. 273.299.506-10, intimada da v.decisão que julgou improcedente a defesa apresentada, vem, respeitosamente, na forma do **art. 43 do Decreto Estadual 44.844/2008**, apresentar

RECURSO:

I- DA TEMPESTIVIDADE:

A recorrente foi notificada aos 21/07/2017 (sexta-feira) dos termos da decisão recorrida. A contagem do prazo recursal, assim, iniciou-se no primeiro dia útil



subsequente (24/07/2017), expirando-se o prazo de trinta dias aos 22/08/2017. Tempestivo, pois, o presente RECURSO.

-II- SÍNTESE:

A Recorrente foi autuada sob a alegação de haver infringido o art. 83, anexo I, Código 130, do Decreto Estadual 44.844/2008, por "Queimar resíduos sólidos a céu aberto ou em recipientes, instalações ou equipamentos não licenciados para esta finalidade". Reporta-se, aqui, à descrição contida no AI: "Em vistoria realizada em 22/12/2015 ao empreendimento foi verificado queima de lixo, como marmitta descartada e lona, à céu aberto."

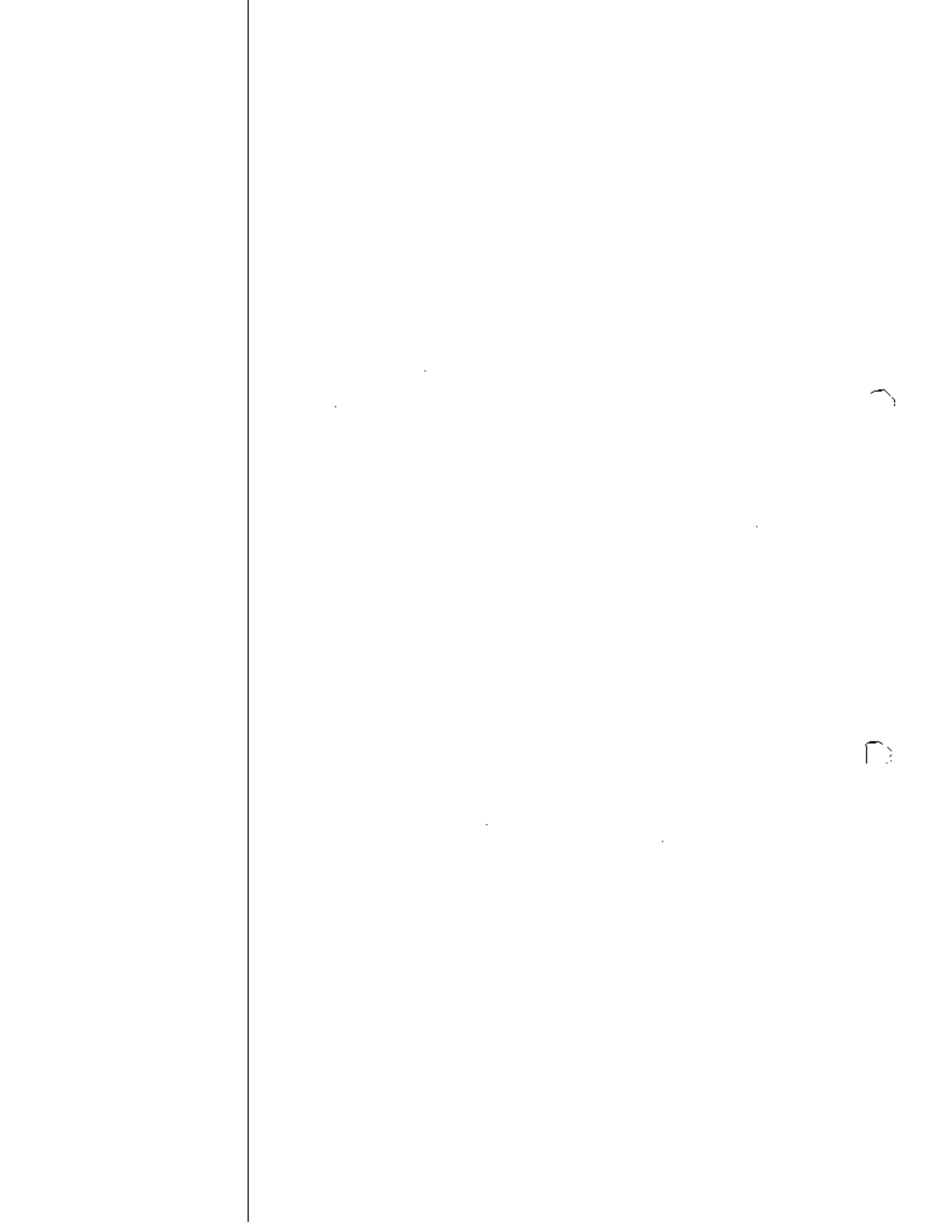
Em consequência, penalizou a Autuada com multa simples arbitrada em R\$75.128,42.

Irresignada, a autuada, tempestivamente, apresentou sua defesa, na qual, prefacialmente, foram apontados vícios insanáveis do auto de infração combatido, por ao arripio do art. 27, inciso III e art. 31, ambos do Decreto Estadual 44.844/2008, a ensejar a respectiva nulidade. Alternativamente, requereu a minoração da multa aplicada, em decorrência das atenuantes tipificadas nas alíneas "a", "c" e F'F do dispositivo legal acima mencionado. Por fim, requereu fosse firma do Termo de Ajustamento de Conduta -TAC, com a aplicação da suspensão da exigibilidade da multa e redução dessa em até 50% (cinquenta por cento) após a respectiva adequação de valor.

O *v. decisum* vergastado, porém, rechaçou a defesa apresentada e manteve a penalidade aplicada, sem qualquer redução, sob o fundamento de "falta de prova capaz de descaracterizar a infração".

III- DAS RAZÕES DE INCONFORMISMO.

Com a devida vênia, a decisão recorrida deverá ser objeto de reforma, visto que prolatada em desacordo com os dispositivos legais acima apontados e,



ainda, em afronta aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, função social da lei, ampla defesa e contraditório, da legalidade e da motivação, como será visto abaixo.

III.1. DA NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO E DO V.DECISUM RECORRIDO:

Conforme bem delimitado na defesa apresentada, o AI combatido –e, conseqüentemente, a decisão que o manteve- padecem de vício insanável, por lhe faltarem os requisitos necessários, de forma a acarretar a respectiva NULIDADE.

Ora, nos moldes já explanados, seja no Auto de Fiscalização n. 51963/2015, seja no Auto de Infração n. 89505/2016, NÃO houve a indicação, de forma clara e precisa, da motivação que ensejou a classificação da apontada infração da Recorrente e tampouco foram identificados os elementos passíveis da efetiva aplicação da penalidade. *In casu*, não se encontra presente a precisa especificação dos critérios exigidos no inciso III, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do art. 27 do Decreto Estadual n. 44844/2008, a inquirar o AI e a decisão que o manteve de nulidade insanável.

VEJAMOS:

O AI aponta, de forma lacônica e sem maiores especificações, que

"Em vistoria realizada em 22/12/2015 ao empreendimento foi verificado queima de lixo, como marmitta descartada e lona, à céu aberto."

Vê-se, destarte, que LIMITOU-SE a descrever a exceção daquele que se viu efetivamente cumprido. NÃO especificou se houve algum dano ambiental (e, com a devida vênia, a lacônica descrição deixa a calvo a inexistência de qualquer dano, visto que não descrito e/ou especificado!); NÃO foi informado a extensão do apontado fogo –(uma pequena fogueira ou um incêndio???) , NÃO explicitou a motivação e/ou a fundamentação para a penalidade aplicada, NÃO

1

2

identificou os elementos passíveis da efetiva aplicação da vultosa penalidade, NÃO apresentou uma cuidadosa motivação, NÃO apresentou os critérios utilizados; NÃO registrou a gradação de impactos, NÃO elaborou relatório minucioso!

Como se não bastasse, de igual forma, NÃO descreveu, no caso em tela, circunstâncias agravantes ou atenuantes, ao arrepio do art. 31, inciso IV do Decreto Estadual n. 44844/2008.

A ausência dos requisitos acima, com a devida vênia, fere o princípio do contraditório e da ampla defesa, pois, OMITIDOS os exatos contornos que sustentarem a penalidade aplicada. De igual forma, atinge, frontalmente, o exercício da dosimetria da penalidade, ferindo, ainda, aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade, função social da lei, ampla defesa e contraditório, da legalidade e da motivação e do não confisco.

Indubitável, pois, a nulidade do AI combatido e da v.decisão recorrida, requerendo, pois, a respectiva decretação.

III.2. DA INOBSERVÊNCIA DAS PECULIARIDADES QUE ENVOLVEM O CASO E DA NÃO APRECIÇÃO DAS ATENUANTES.

No caso em tela, vê-se que a Recorrente é uma sociedade idônea, devidamente licenciada para as atividades de criação de equinos, muares, ovinos, caprinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados); culturas perenes e cultivos classificados no programa de manejo integrado de pragas, conforme normas do Ministério da Agricultura, exceto cafeicultura e citricultura, suinocultura (ciclo completo).

Conforme explanado retro, o AI limitou-se a descrever, de forma lacônica, "(...) *queima de lixo, como marmitta descartada e lona, à céu aberto.*"

1

2

A Recorrente possui contrato firmado com AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA (CNPJ 11.399.773/0001-09, estabelecida na Av Juca Pinto, n. 1136, no Distrito Industrial, em Iguatama-MG), que faz o recolhimento e destinação de resíduos como os apontados no AI, conforme comprova contrato de prestação de serviços e Notas Fiscais relativas ao ano de 2015 (ano da "apontada" infração).

Conseqüentemente, vê-se que: a) a recorrente adota as medidas corretas para descarte de resíduos; b) o fato apontado, assim, constituiu um fato ISOLADO e PONTUAL, provocado pela falha de um funcionário contrariando as práticas adotadas pela recorrente; c) não foi acarretado qualquer dano ao meio ambiente (o que se depreende não só descrição –queima de pouca monta de lixo- e PELA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÃO DE QUALQUER DANO no referido laudo)!

Desta forma, incabível seria a penalização da Recorrente. Mas, em homenagem ao princípio da eventualidade processual, impor-se-ia a aplicação das evidentes atenuantes presentes no caso em discussão, na forma do art. 68 do Decreto Estadual 44844/2008.

No caso em discussão, restou cabalmente comprovado quando dos procedimentos administrativos de regularização ambiental da Recorrente que essa atua com zelo e conduta correta, a ensejar a aplicação das atenuantes previstas nas alíneas "a", "c" e "f" do artigo acima mencionado.

Conforme demonstrado, em relação ao lixo e destinação de resíduos sólidos, existe contrato com a prestadora de serviços AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA para o recolhimento, transporte e destinação de resíduos sólidos e para orientação aos funcionários para não efetuarem a queima de resíduos sólidos de qualquer natureza. Os anexos fotográficos contidos na defesa comprovam, ainda, a construção de mais um Depósito Transitório de Resíduos Sólidos –DTRS, a ensejar, mais uma vez, a aplicação da atenuante prevista na alínea "a" do dispositivo legal retro mencionado, tendo em vista a efetividade das medidas tomadas pela Recorrente para sanar a apontada

2

2

infração (repete-se, aqui, a inexistência de dano). Conforme demonstrado na defesa apresentada, existem em cada unidade de produção do estabelecimento atuado recipientes para coleta dos resíduos e um depósito temporário (os resíduos são, posteriormente, coletados e destinados ao DTRS.

Não existe, no caso em tela, qualquer dano e muito menos risco à saúde pública e/ou ao meio ambiente, de forma a se aplicar a atenuante prevista na alínea "c" do art. 68 do dispositivo legal retro mencionado.

Como se não bastasse, seria, ainda, imperativa a aplicação da alínea "f" das atenuantes, visto que existe averbação da reserva legal na matrícula n. 35878.

IMPERATIVA, *in casu*, pois, a aplicação das atenuantes previstas as alíneas "a", "c" e "f" do art. 68 do Decreto Estadual 44844/2008, abaixo transcritas em negrito, de forma a ensejar, mais uma vez, a reforma da decisão aqui recorrida:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

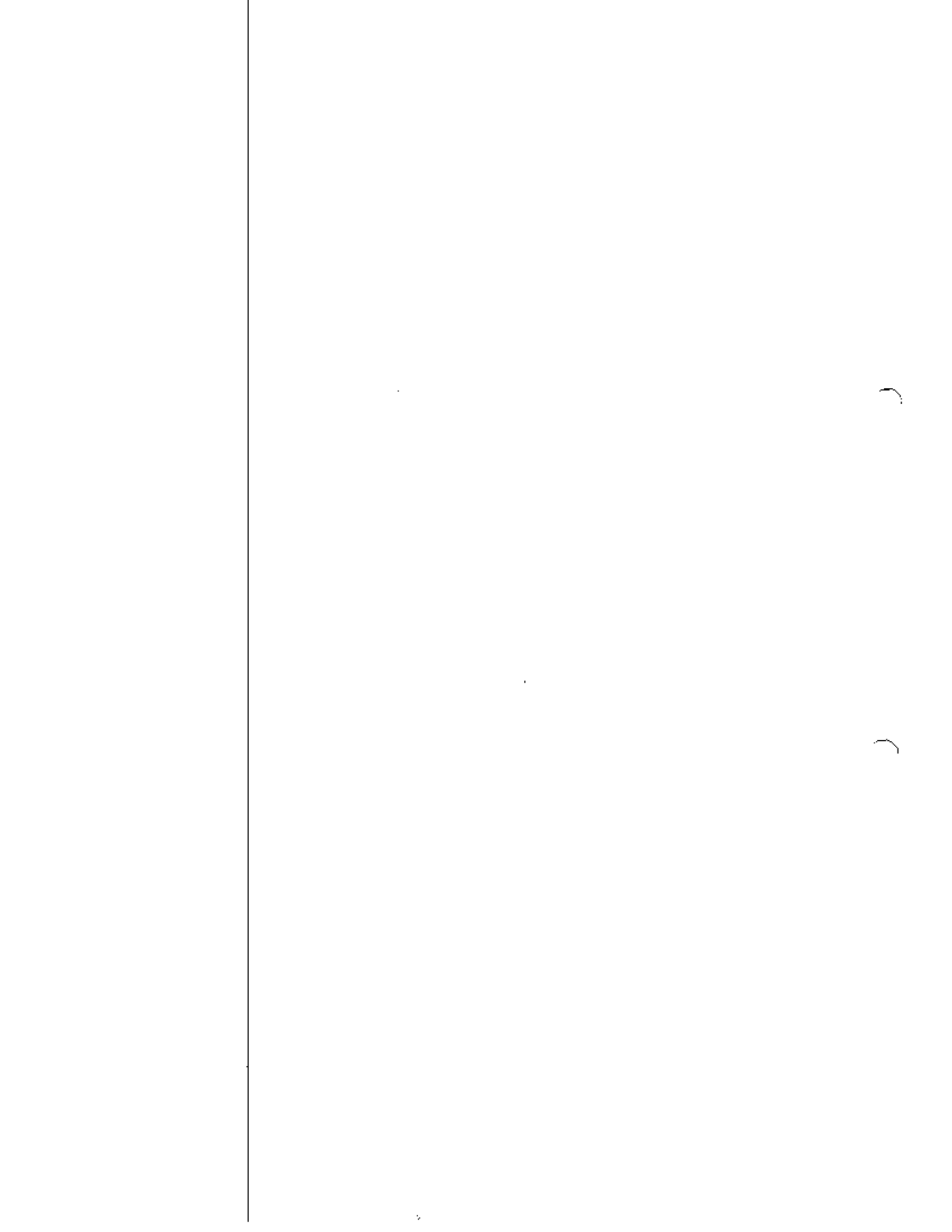
I - ATENUANTES:

a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento;

c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas conseqüências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

d) tratar-se o infrator de entidade sem fins lucrativos, micro-empresa, micro-produtor rural ou unidade produtiva em regime de agricultura familiar, mediante apresentação de documentos comprobatórios atualizados



emitidos pelo órgão competente, ou ainda tratar-se de infrator de baixo nível socioeconômico com hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

f) tratar-se de infração cometida em por produtor rural em propriedade rural que possua reserva legal devidamente averbada e preservada hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;

g) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins exclusivos de consumo humano, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

h) tratar-se de utilização de recursos hídricos para fins de dessedentação de animais em propriedades rurais de pequeno porte, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;

j) tratar-se de infrator que detenha certificação ambiental válida, de adesão voluntária, devidamente aprovada pela instituição certificadora, hipótese em que ocorrerá redução de trinta por cento;

III.3. DO CARÁTER CONFISCATÓRIO DA MULTA E VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, FUNÇÃO SOCIAL DA LEI, DA LEGALIDADE:

Como se não bastasse a ausência de apreciação de atenuantes, vê-se que o *quantum* da multa aplicada (e que, em consequência, serviria de base de cálculo para o cômputo das atenuantes) viola o princípio do não confisco, tendo em vista a exorbitância fixada.

2

3

4

O princípio da vedação do confisco tem como escopo a preservação da propriedade dos contribuintes, ante a voracidade fiscal do Estado. Consequentemente, se a instituição do tributo pode vir a ser considerada confiscatória, por não respeitar o mínimo para a existência digna e produtiva do particular, de igual forma, a cobrança de multa punitiva em valores desarrazoados também se subsume à mesma teleologia prevista no princípio cuja positivação referiu-se apenas aos tributos.

O Excelso Supremo Tribunal Federal, conforme o entendimento do então Ministro Bilac Pinto, proferido no julgamento do RE 80.093-SP, já admitia a extensão do não confisco às multas punitivas:

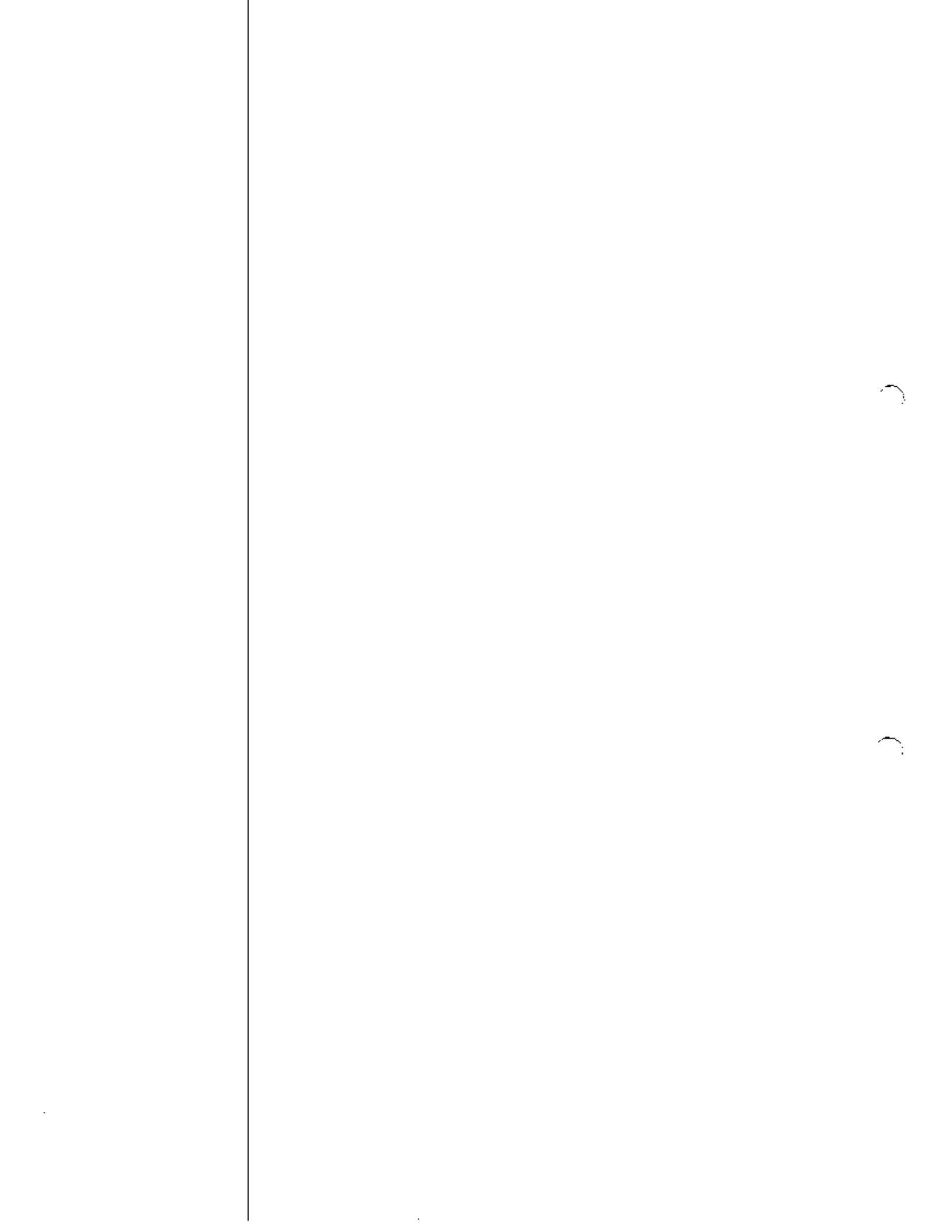
“Devemos deixar claro, porém, que não apenas os tributos, mas também as penalidades fiscais, quando excessivas ou confiscatórias, estão sujeitas ao mesmo tipo de controle jurisdicional”.

Como se não bastasse, o *quantum* fixado afronta, ainda, aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, legalidade e função social da lei (que, *in casu*, é a de punir, de forma dosada, eventual prática de infração sem ensejar o enriquecimento sem causa do Estado), tendo em vista as peculiaridades que envolvem o caso em testilha, já devidamente explanadas na defesa e no presente recurso.

Consequentemente, impor-se-ia a reforma da decisão recorrida a fim de afastar a teratologia da penalidade aplicada.

III.4. DA VIOLAÇÃO AOS ARTS. 47, § 1º E 49 INCISO III E § 2º, DO DECRETO ESTADUAL 44844/2008:

Quando da apresentação da defesa, ou seja, dentro do prazo legal, foi requerida, expressamente, a celebração de termo de ajustamento de conduta ambiental, a fim de obtenção da suspensão da exigibilidade da multa e, ainda, a redução desta (depois de já devidamente extirpados os excessos em razão da exorbitância do *quantum* arbitrado e da aplicação das atenuantes), ao



percentual de 50% -cinquenta por cento, na forma dos arts 47, § 1º e 49, inciso III e § 2º do Decreto Estadual 44844/2008.

Entretanto, referida faculdade foi negada à Recorrente, ao arrepio dos dispositivos legais abaixo transcritos:

Art. 47. A defesa ou a interposição de recurso contra a penalidade imposta por infração às normas ambientais e de recursos hídricos não terão efeito suspensivo, salvo mediante assinatura e cumprimento no prazo fixado pelos órgãos, do termo de compromisso firmado pelo infrator com a SEMAD e entidades vinculadas.

§ 1º O Termo de Compromisso a que se refere o caput deverá ser requerido no prazo de apresentação da defesa ou do recurso.

Art. 49. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa nos seguintes casos:

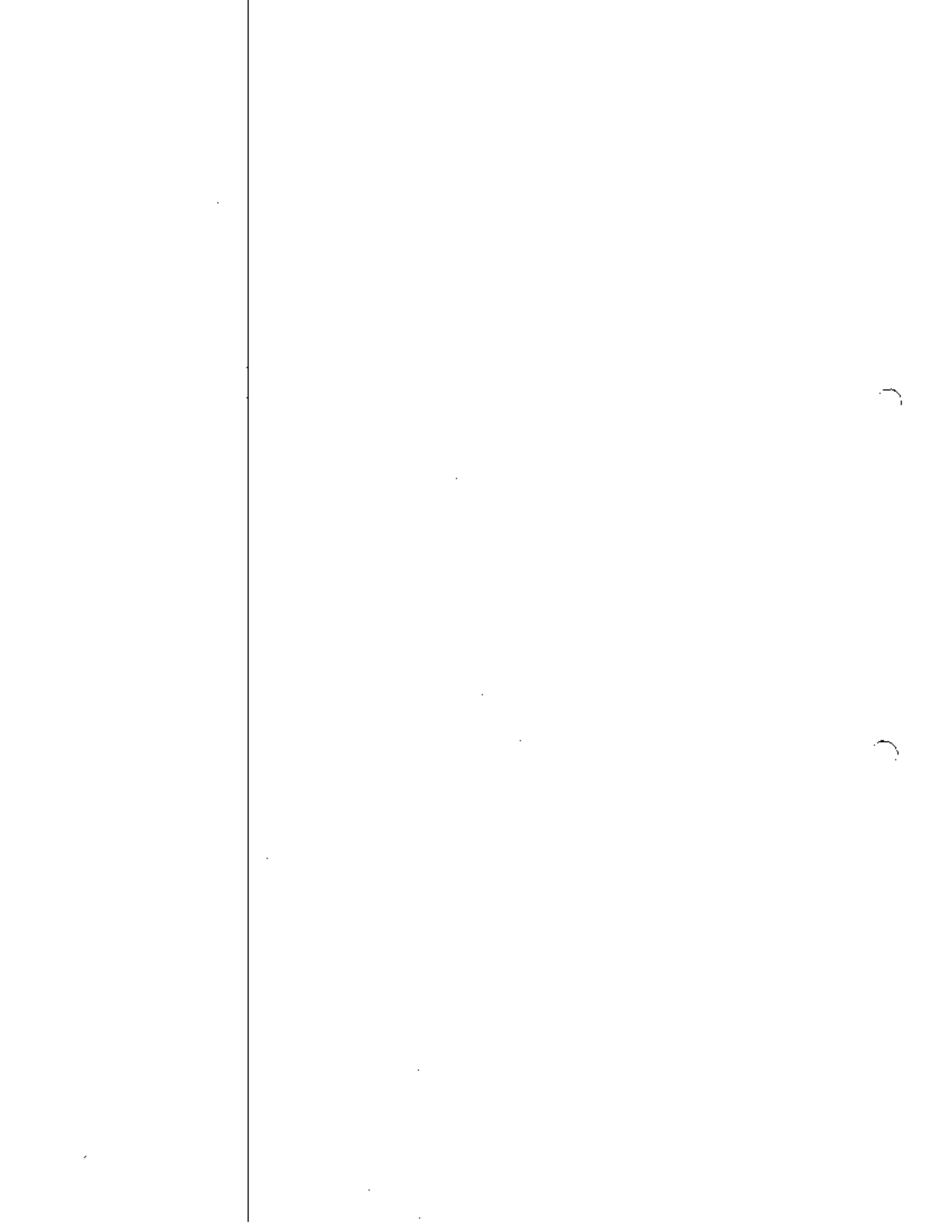
(...)

III - assinatura do termo de ajustamento de conduta, **quando houver aplicação da penalidade de multa, exclusivamente** ou cumulada com penalidades distintas das de suspensão ou de embargo.

(...)

§ 2º A multa poderá ter o seu valor reduzido em até cinquenta por cento, na hipótese de cumprimento das obrigações relativas a medidas específicas para reparar o dano ambiental, corrigir ou cessar a poluição ou degradação assumidas pelo infrator no termo de ajustamento de conduta, desde que promovidas dentro dos prazos e condições nele previstos.

Impõe-se, pois, a reforma da v.decisão para fins de deferir a celebração de termo de ajustamento de conduta ambiental (pedido também ora reiterado em fase recursal), com a conseqüente suspensão da exigibilidade da multa e, ainda, redução desta, em 50% (cinquenta por cento) de seu valor, após a adequação deste em razão em decorrência da exorbitância fixada e, ainda, em decorrência da aplicação das atenuantes, conforme já explanado alhures.



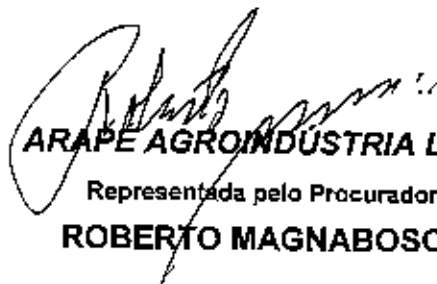
IV- DOS REQUERIMENTOS:

Pelo exposto, **REQUER** digno-se em acatar o presente recurso, com o encaminhamento ao Órgão competente para que, ao final, a ele seja dado provimento para reformar a decisão recorrida, a fim de decretar a nulidade do AI inquinado ou, alternativamente e em homenagem ao princípio da eventualidade processual: seja minorado o *quantum* fixado para a multa, bem como sejam aplicadas as reduções pertinentes às atenuantes e, ainda, para que seja firmado o competente TAC com a subsequente suspensão da exigibilidade da multa e a redução dessa em cinquenta por cento, após a respectiva base de cálculo ser minorada em decorrência dos pedidos anteriores.

Pede e espera

DEFERIMENTO.

Formiga, 17 de agosto de 2017.


ARAPE AGROINDÚSTRIA LTDA
Representada pelo Procurador,
ROBERTO MAGNABOSCO

Documentos anexados:

- cópia instrumento de procuração pública outorgada ao procurador
- cópias contrato de prestação de serviços AMBIENTEC e respectivas NFs relativas ao ano de 2015.
- Cópias RG e CPF do Procurador, Roberto Magnabosco

2

2

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

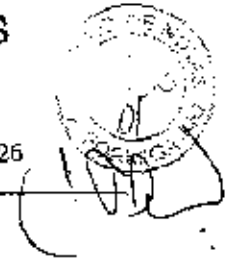
Alysson Gonzaga de Mello

Tabelião: Bel. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELLO

Tabeliã Substituta: RACHEL DE SOUZA MELLO

Email: cartorio1oficio notas@hotmail.com.br Rua: Silviano Brandão, nº.81/26

Fone: 37-3322.5814 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG



PROCURAÇÃO

LIVRO.: 146

FOLHA: 110

Outorgante. . . : ARAPÉ AGROINDÚSTRIA LTDA.

Outorgados ... : ROBERTO MAGNABOSCO E OUTROS.

Data. : 29/06/2017.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete), nesta cidade e comarca de Formiga, Estado de Minas Gerais, em meu cartório, na Rua Silviano Brandão, nº.81, sala 26 - Centro, perante mim tabelião(ã subst^ª) do cartório do Primeiro Ofício, desta comarca, compareceu como outorgante **ARAPÉ AGROINDÚSTRIA LTDA**, sociedade empresária limitada, estabelecida nesta cidade, com sede na Rua Arlindo de Melo, nº. 595 - Bairro Souza e Silva, inscrita no CNPJ sob nº. 20.719.043/0001-39 - Matriz, devidamente registrada na JUCEMG sob o nº.5486515 em 06/04/2015(12ª Alteração Contratual e Consolidação) e sob o nº. 6250699 em 29/03/2017 (Balanço), conforme Certidão Simplificada Digital, emitida pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, via internet, datada de 09/06/2017, neste ato representada pelo sócio administrador: **ARLINDO DE MELO FILHO**, brasileiro, casado aos 20.4.1999, sob o regime de separação de bens com **LUCIANA SOARES MELO**, conforme certidão de casamento que me foi apresentada, extraída pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade e Comarca, sob a matrícula de nº.0420020155 1999.2 00049 112 0003638 11, devidamente assinada, datada de 31/05/2016, e Escritura Pública de Pacto Antenupcial, lavrada nas notas deste Cartório, no livro 253, folhas 051, em 22.03.1999, e Escritura de Aditamento da mesma, lavrada neste cartório, no livro 322, folhas 087, em 26.01.2012, devidamente assinados, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Miralda Silva de Carvalho, nº.255 - Condomínio Village, nascido em 15.06.1961, filho de Arlindo de Melo e Valderes Goulart de Melo, portador do RG: MG-1.144.968/PC-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº.426.578.496-87, identificados por mim Tabelião (ã subst^ª), conforme documentos que me foram apresentados, do que dou fé, e pelo representante da outorgante me foi dito que por este público instrumento nomeia e institui seus bastantes procuradores: **ROBERTO MAGNABOSCO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Heloísa Helena Vieira Lopes Magnabosco, engenheiro agrônomo, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Domingos Pereira Porto, nº.154 - Bairro Santo Antônio, nascido em 30/07/1956, filho de Pedro Magnabosco e Rosa Manzan, portador do RG: MG-929.011/PC-MG,

2017
2017
2017

3
0
1
X

inscrito no CPF/MF sob o nº.273.299.506-10; **EVÂNIO JOSÉ DE MOURA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Lindamar Fernandes Moura, sub-contador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Marcelino de Paula, nº. 31-A - Condomínio Giarela, nascido em 26/08/1960, filho de Hélio José de Moura e Maria do Carmo Arantes Moura, portador do RG: MG-1.694.304/SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 358.601.466-04; **GIOVANE ÁTILA SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Professor Joaquim Rodarte, nº.52 - Centro, nascido em 31/10/1970, filho de Moacir Inácio da Silva e Magda Maria da Silva, portador do CRC: MG-062709/O-6, inscrito no CPF/MF sob o nº.708.631.996-15; **SIMONE APARECIDA PINTO**, brasileira, casada, tesoureira, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Francisco Teodoro de Faria, nº.386 - Bairro Ouro Negro, nascida aos 30/04/1976, filha de José Oscar Pinto e Maria Guilhermina Pinto, portadora do RG: M-9.249.948/SSP-MG, inscrita no CPF/MF sob nº.030.719.566-06; **ALUÍSIO FERNANDES DE SOUZA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens com Elizabete Maria de Souza, contador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Ministro Gabriel Passos, nº. 162 - Bairro Engenho de Serra, nascido em 08/09/1965, filho de João Pires de Souza e Maria Aparecida de Souza, portador do CRC: MG-051637/O-7, inscrito no CPF/MF sob o nº.547.211.996-00; **PAULO ROBERTO DA SILVA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens com Cristiane Lopes da Silva, contador, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Rio Três Marias nº 30 - Vila Souza e Silva, nascido em 09/10/1980, filho de José Alberto da Silva e Maria do Carmo da Costa Silva, portador do CRC/MG-097244/O-1, inscrito no CPF/MF sob o nº.056.522.926-52; **DÂNGELA MARIA AZEVEDO RAMOS**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Arlindo de Melo, nº.305 - Bairro Souza e Silva, nascida aos 16/03/1971, filha de Décio Teixeira de Azevedo e Maria das Dores Boaventura Azevedo, portadora do RG: MG-6.233.194/PC-MG, inscrita no CPF/MF sob nº.746.664.366-34; aos quais outorga poderes para, **SEMPRE EM CONJUNTO DE DOIS 02 (DOIS) PROCURADORES**, emitir cheques, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, utilizar o crédito aberto na forma e condições; pagar, receber, passar recibo, dar e aceitar quitação, solicitar saldos e extratos, requisitar talonários de cheques, autorizar débito em conta relativo a operações, retirar cheques devolvidos, requisitar cartão eletrônico, efetuar transferências/pagamentos, sustar/contrordenar, endossar, cancelar e baixar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques - conta corrente, efetuar saques - poupança, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, liberar arquivos de pagamentos no Ger. Financeiro/AASP, assinar documentos relativos a aplicações e resgate de operações de negócios, assinar documentos relativos a aplicações e resgate de operações financeiras, admitir e demitir funcionários, comprar e vender mercadorias relacionadas ao objeto social da outorgante, inclusive

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

'AliscooContija de Mello'

Tabellião: Bel. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELLO

Tabellã Substituta: RACHEL DE SOUZA MELLO

Email: cartorio1oficionotas@hotmail.com.br Rua: Silvano Brandão, nº.81/26

Fone: 37-3322.5814 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG



veículos, dar quitação em conhecimento de transporte, duplicatas e notas fiscais de mercadorias e prestação de serviços relacionados à atividade da outorgante, assinar contratos de prestação de serviços, passar recibo em quaisquer contratos de serviços, assinar balanços, balancetes, livros, guias, papéis fiscais, correspondência comercial, cartas de ordem e demais documentos necessários ao funcionamento de seus negócios, emitir duplicatas de venda mercantis e de prestação de serviços, endossar duplicatas para cobrança, desconto ou caução em estabelecimentos bancários, aceitar, assinar, emitir, endossar, descontar, redescotar, caucionar e levar a protesto de câmbio duplicatas, notas promissórias, contas de vendas, conhecimentos e outros títulos de débito e crédito, movimentar contas correntes a prazo fixo, de caução e outras nos bancos e instituições bancárias, celebrar com ditos estabelecimentos de crédito quaisquer contratos, descontar, depositar e retirar dinheiro, títulos e valores, tomar saques, reconhecer saldos, retirar da repartição geral dos Correios e Telégrafos, com ou sem valor cólis, vales postais e os mais que lhe pertencer, assinar contratos com cláusulas de alienação fiduciária, celebrados entre a outorgante e seus clientes, transigir em juízo ou fora dele; e **ISOLADAMENTE**, poderá cada um dos outorgados representar a outorgante, na forma do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil c/c. o parágrafo único do art. 144 da Lei das S/A. e ainda que implique em acesso a dados protegidos pelo sigilo fiscal, na forma do art. 5 da Medida Provisória nº.507/2010, nas repartições públicas federais, estaduais, municipais, sociedades de economia mista, autarquias, sindicatos (patronais ou profissionais), bem como no âmbito das justiças federal, do trabalho e estadual, representando-a ativa e/ou passivamente seja na esfera administrativa, seja em juízo, podendo prestar depoimento pessoal, transigir, desistir, propor o que necessário for, firmar acordos e compromissos, receber e dar recibo e quitação, podendo, inclusive, apresentar-se como preposto da outorgante em quaisquer ações judiciais e/ou processos administrativos de interesse da mesma, representá-la em falência e recuperação - judicial ou extrajudicial - de seus devedores; e ainda outorga poderes ao outorgado **ROBERTO MAGNABOSCO** para **AGIR ISOLADAMENTE na admissão e demissão de funcionários**, inclusive perante o FGTS, podendo assinar toda a documentação pertinente a este ato; o que tudo dará por firme e valioso. **VENCENDO O PRESENTE MANDATO EM 31/07/2018 (TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO)**. Declara o outorgante da outorgante que todas declarações feitas nesta são expressão da verdade e todos os documentos apresentados, se encontram inalterados, até a presente data. TODOS OS DOCUMENTOS UTILIZADOS NA LAVRATURA DO PRESENTE, FICAM ARQUIVADOS NESTA SERVENTIA, POR FORÇA DE LEI E REQUERIMENTO DAS PARTES, SENDO PARTE DELES JÁ ARQUIVADOS NO LIVRO 143, FOLHAS 098 EM 30/06/2015. Escrita essa e lida ao representante da outorgante achou-a conforme, aceita e assina do que dou fé. Eu,

7000
J

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Alysson Gontijo de Mello

Tabelião: Bel. JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELLO

Tabeliã Substituta: RACHEL DE SOUZA MELLO

E-mail: cartorio1oficionotas@hotmail.com.br Rua: Silvano Brandão, nº 81/26

Fone: 37-3322-5814 - CEP 35.570-000 - Formiga-MG

Armando de Melo
Tabelião(ã subst^a) do
Cartório do Primeiro Ofício, a subscrevo e assino em público e raso.

Em test^o. *(100)* da verdade.

Tabelião(ã subst^a): *Armando de Melo*

Outorgante rep. . . : *[Assinatura]*

ARLINDO DE MELO FILHO

Emolumentos - conteúdo
Serventia liq. R\$.88,04
Taxa Fiscalização R\$.29,33
Recorpe. R\$.5,28
Total: R\$.122,65

Emolumentos: Arquivamento (06)
Serventia liq. R\$.32,46
Taxa Fiscalização R\$.10,8
Recorpe. R\$. 1,98
Total: R\$.45,24

PODER JUDICIÁRIO - TIMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Primeiro Tabelionato de Notas
de Formiga - MG - CNS:04.178-0

Selo Eletrônico Nº AZA94554
Cód. Seg.: 8988.7206.3279.1727

Quantidade de Atos Praticados: 00007
Emol.: R\$.27,76 - TFA: R\$.40,13 - Valor Final:
R\$.167,89

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.timg.jus.br>

PRIMEIRO TABELIONATO DE NOTAS "ALYSSON GONTIJO DE MELLO"
Formiga - MG - Telefax (37) 3322-5814
AUTENTICAÇÃO
Conferida e achada conforme original exibido. Dou fé.
FORMIGA *18.08.2017*
[Assinatura]

Tabelião José Augusto de Souza Mello
 Tab. Subst. Rachel de Souza Mello



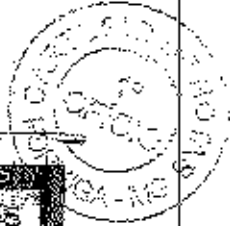
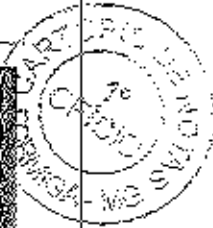
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DÍGITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

REGISTRO: MG-925-011 DATA DE EXPIRAÇÃO: 15/06/2005

NOME: ROBERTO MAGNABOSCO

PLACIO: PEDRO MAGNABOSCO ROSA MANZAN

NATURALIDADE: SALTRAMENTO-MG DATA DE NASCIMENTO: 30/7/1936

DOC. CIVIL: CAS. IV-275 PL-174

VICOSA-MG

CPF: 273298506-10

TEL: 1346

LEI Nº 116 DE 23/06/63

2. VIA



CARTÓRIO 1º OFÍCIO DE NOTAS
"ALYSSON GONTIJO DE MELLO"
 Rua Silvana Brandão, 3126 - Centro - Fomigma/MG - CEP 35670-400
 Telefone: (37) 3322-5614 - E-mail: cartorio1oficiode notas@ofimello.com

AUTENTICAÇÃO

Conferido e archedo conforme original exibido. Dou fé:

30 DEZ. 2015

Fomigma / MG

Emolp/R\$ Recv/R\$ Total/R\$



EM BRANCO

EM BRANCO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

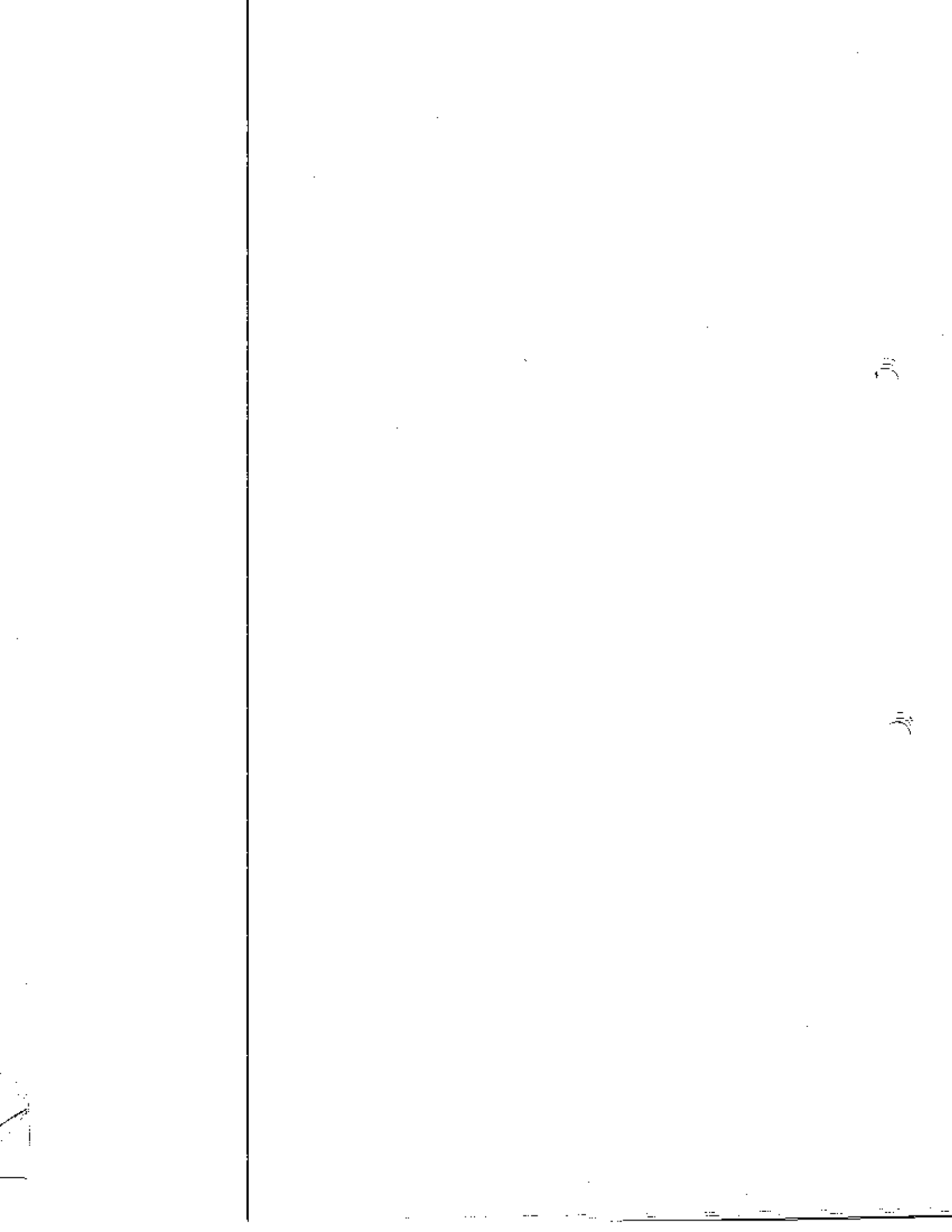
Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, as partes, de um lado, **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA**, localizada na Avenida Juca Pinto, nº 1.136, Distrito Industrial, na cidade de Iguatama, MG, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 11.399.773/0001-09 Inscrição Estadual 002148202.00-33 por seu representante legal infra assinado, neste ato denominado como **CONTRATADA** e, de outro lado, **ARAPÉ AGROINDÚSTRIA LTDA** localizada na Rod. BR 354, km 104, Zona Rural, em FORMIGA-MG, CEP: 35.570-000, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 20.719.043/0002-10, IE: 1261.943753.0169 representada por Arlindo de Melo Filho, brasileiro, casado, Administrador de Empresas, portador do CPF: 426.578.496-87, residente em Formiga-MG, aqui denominado **CONTRATANTE**, através do qual resolvem celebrar o presente instrumento, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto estabelecer as condições para fim exclusivo da prestação de serviços contemplando a Coleta, Transporte, Tratamento e Destinação Final de seus resíduos gerados nas dependências das Unidades I e II, Fábrica de Ração, Confinamento (localizadas em FORMIGA-MG) e Unidade Pastinho (em BAMBUÍ-MG) de propriedades da **CONTRATANTE**, devidamente acondicionados.

1.1.1 **OS RESÍDUOS NÃO RECICLÁVEIS** são: resíduos dos serviços de saúde animal bem como seringas, pistolas, agulhas, lâminas de bisturi, tesouras e alicates, graxa, solventes, produtos químicos, lâmpadas, pneus e câmaras de ar.

1.1.2 **OS RESÍDUOS RECICLÁVEIS** são: materiais passíveis de reciclagem como bastão marcador, bisnagas de semente, botas e sandálias de borrachas, E.P.I.,



Nota Fiscal Eletrônica

	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME	
	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME	
	CNPJ: 11.399.773/0001-09 Email: financeiro@ambientecmg.com.br - Tel: (37) 3353-2223	

NÚMERO DA NOTA FISCAL
8518



Identificação na Nota Fiscal

NATUREZA DA OPERAÇÃO: SERVIÇO	DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Tributação no município	04/11/2015 16:03:01	563a3e45
NÚMERO RPS	SÉRIE DO RPS	DATA DE EMISSÃO DO RPS

Consulte a autenticidade deste documento acessando o endereço: <http://nfsebrasil.net.br/nfse/index.php?c=3130308>

Dados do Prestador:

RAZÃO SOCIAL			NOME FANTASIA	
AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME			AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME	
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SIMPLES NACIONAL	E-MAIL	
11.399.773/0001-09	10300366	Não optante	financeiro@ambientecmg.com.br	
INCENTIVADOR CULTURAL		REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO		
Não		Nenhum		
ENDEREÇO				
AV. JUCA PINTO, 1138, INDÚSTRIA, DISTRITO INDUSTRIAL, Cap: 36910000, IGUATAMA - MG, Tel: (37) 3353-2223				

Dados do Tomador

NOME			
ARAPE AGROINDÚSTRIA LTDA			
CNPJ/CNPIS	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	E-MAIL
20.719.043/0002-10			arape@arape.com.br
ENDEREÇO			
FAZENDA CORREGO DA AREIA, 0, KM 164 BR 354, ZONA RURAL, Cap: 35670000, FORMIGA - MG, Tel: (37) 3029-1790			

Descrição dos Serviços

1 - Serviço de coleta e incineração de resíduos do serviço de saúde (grupos A, B e E)
Total: 95Kg
2 - Serviço de coleta e incineração de resíduos Classe I (Materiais Recicláveis)
Total: 185Kg
Conforme o Certificado de Destruição de Resíduos N° 153714.
Valor: R\$ 500,00

Outras Informações

RESERVAÇÕES

Boleto no valor de R\$ 500,00 com vencimento para o dia 20/11/2015.

LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)


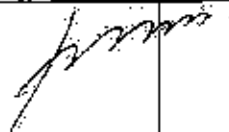
3130308 - IGUATAMA - MG

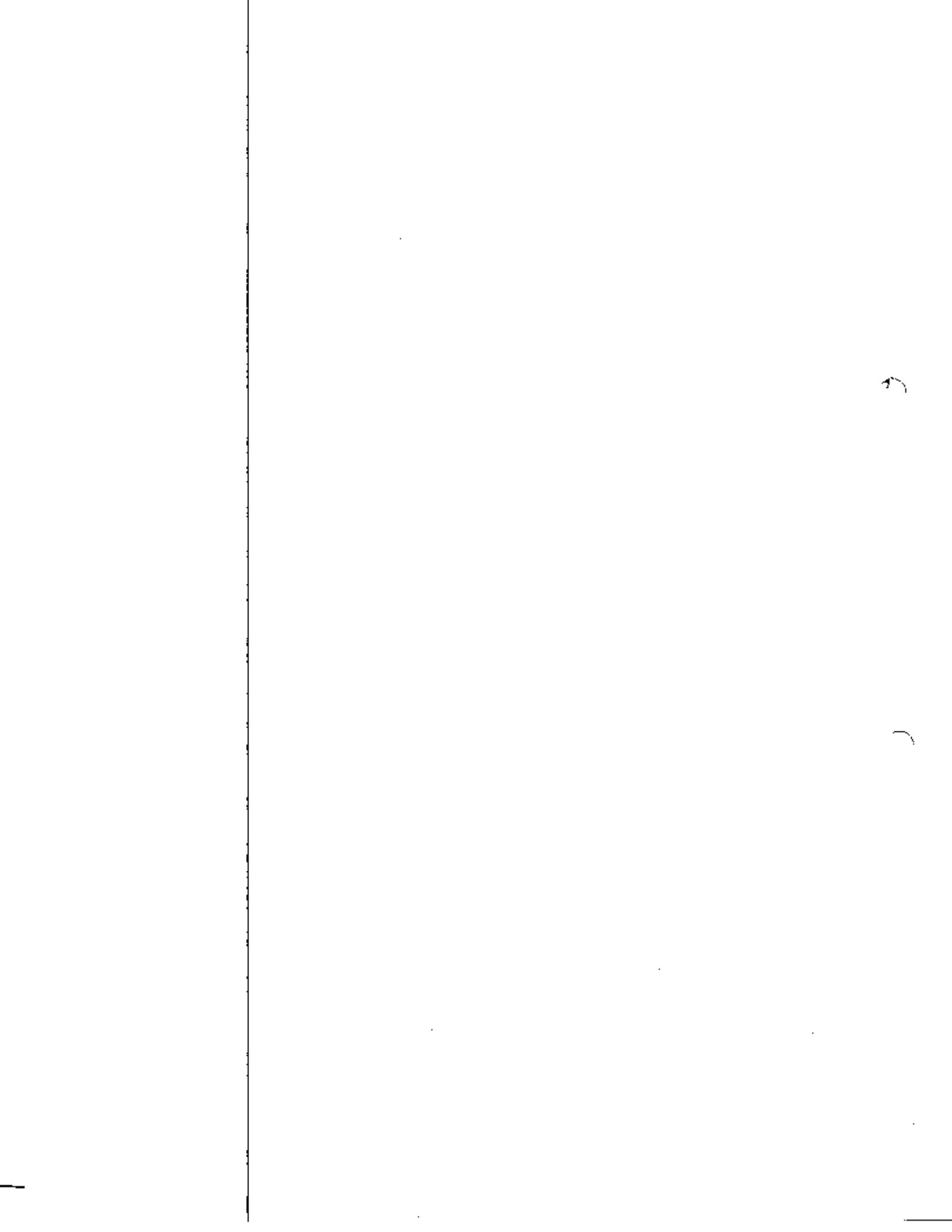
Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IR	CSSL	OUTRAS RETENÇÕES
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

ATIVIDADE DO PRESTADOR				
07.09 - Variação; coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.				
LOCAL DE ORIGEM DO ISS			CÓDIGO CNAB	ISSQN RETIDO
3130309 - IGUATAMA - MG			3622000	Não
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	DEDUÇÕES	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	BASE DE CÁLCULO
R\$500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$500,00
ALÍQUOTA	TOTAL DO ISSQN	VALOR LÍQUIDO	VALOR TOTAL DA NOTA	
2,00	R\$10,00	R\$500,00	R\$500,00	

	Prefeitura Municipal de Iguaçu - MG Secretária Municipal de Fazenda Rua Cinco, Centro, 857, - Iguaçu - MG	





Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.
 CNPJ: 11.399.773/0001-09
 Av. Juca Pinto nº 1.136 - Distrito Industrial - Iguatama, MG.



CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS

Consulte a autenticidade desse documento acessando o site: <http://www.ambientecmg.com.br>

DADOS DO GERADOR

Razão Social		CNPJ	Licença FEAM	
Arapé Agroindústria Ltda.		20.719.043/0002-10	N/A	
Endereço	Bairro	CEP	Município	UF
Fazenda Córrego da Areia	Zona Rural	35.570-000	Fórmiga	MG
Complemento	Telefone	E-mail		
Acesso pelo Km 104 da BR-354	(37) 3329-1790	arape@arape.com.br		

DADOS DO DESTINATÁRIO FINAL

Razão Social		CNPJ	
Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.		11.399.773/0001-09	
Licença Transporte FEAM	Validade	Licença de Armazenamento	Validade
LO nº 004/2013	25/04/19	AAF Nº 01550/2013	24/03/17
Licença Operação FEAM		Validade	
LO nº 008/2013		18/07/19	
Endereço	Bairro	CEP	Município
Av. Juca Pinto nº 1.136	Distrito Industrial	38910-000	Iguatama
Telefone	E-mail		
(37) 3353-2223	operacao@ambientecmg.com.br		

DADOS DO TRANSPORTE

Nº	MTR	Data do embarque	Data do recebimento	Laudos de caracterização
N/A	515-02	08/10/2015	08/10/2015	003-13; 032-14

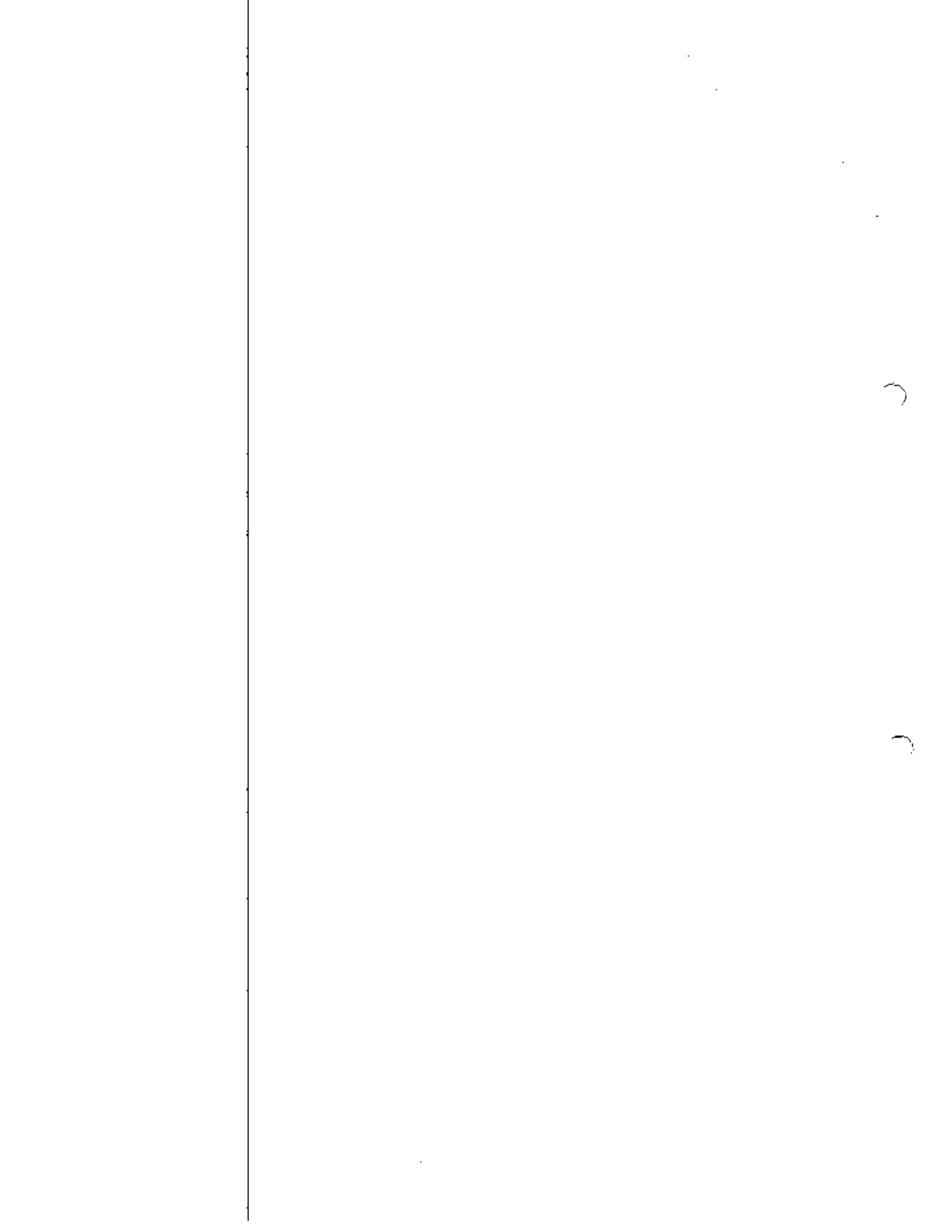
DADOS DOS RESÍDUOS

Quantidade	Descrição	Quantidade
1	Resíduos de Serviços de Saúde Grupos A, B, E	95,000 Kg.
18 01 02	D004	2814
6.2	E-05 - Bombonas	T 01 - Incineração
2	Resíduos Diversos - Classe II: (Materiais Recicláveis)	185,000 Kg.
16 01 99	A099	3077
9	E-05 - Bombonas	T 01 - Incineração

APROVAÇÃO:

Aurélio Victor de O. Lima
 Aurélio Victor de Oliveira Lima
 Responsável Técnico

Felipe Alberto Prado Batista
 Gerente Operacional



Nota Fiscal Eletrônica

	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME CNPJ: 11.399.773/0001-09 Email: financeiro@ambientecmg.com.br - Tel: (37) 3353-2223	
	Identificação na Nota Fiscal	
	NATUREZA DA OPERAÇÃO: SERVIÇO Tributação no município	DATA DE EMISSÃO 04/12/2015 16:33:37
NÚMERO RPS	SÉRIE DO RPS	DATA DE EMISSÃO DO RPS

NÚMERO DA NOTA FISCAL
9334



Consulte a autenticidade deste documento acessando o endereço: <http://nfcebrasil.net.br/nfce/idx.php?cl=3130309>

Dados do Prestador

RAZÃO SOCIAL		NOME FANTASIA	
AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME		AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME	
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SIMPLES NACIONAL	E-MAIL
11.399.773/0001-09	10300386	Não optante	financeiro@ambientecmg.com.br
INCENTIVADOR CULTURAL		REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO	
Não		Nenhum	
ENDEREÇO			
AV. JUCA PINTO, 1136, INDUSTRIA, DISTRITO INDUSTRIAL, Cap: 38910000, IGUATAMA - MG, Tel: (37) 3353-2223			

Dados do Tomador

NOME			
ARAPE AGROINDUSTRIA LTDA			
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	E-MAIL
20.719.043/0002-10			arape@arape.com.br
ENDEREÇO			
FAZENDA CORREGO DA AREIA, 0, KM 104 BR 354, ZONA RURAL, Cap: 35.520-000, FORMIGA - MG, Tel: (37) 5829-1790			

Descrição dos Serviços

1 - Serviço de coleta e incineração de resíduos do serviço de saúde (grupos A, B e E) Total: 113Kg 2 - Serviço de coleta e incineração de resíduos Classe II (Materiais Recicláveis) Total: 287Kg Conforme o Certificado de Destruição de Resíduos N° 154071. Valor: R\$ 500,00

Outras Informações


OBSERVAÇÕES
Boleto no valor de R\$ 500,00 com vencimento para o dia 20/12/2015.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)
3130309 - IGUATAMA - MG

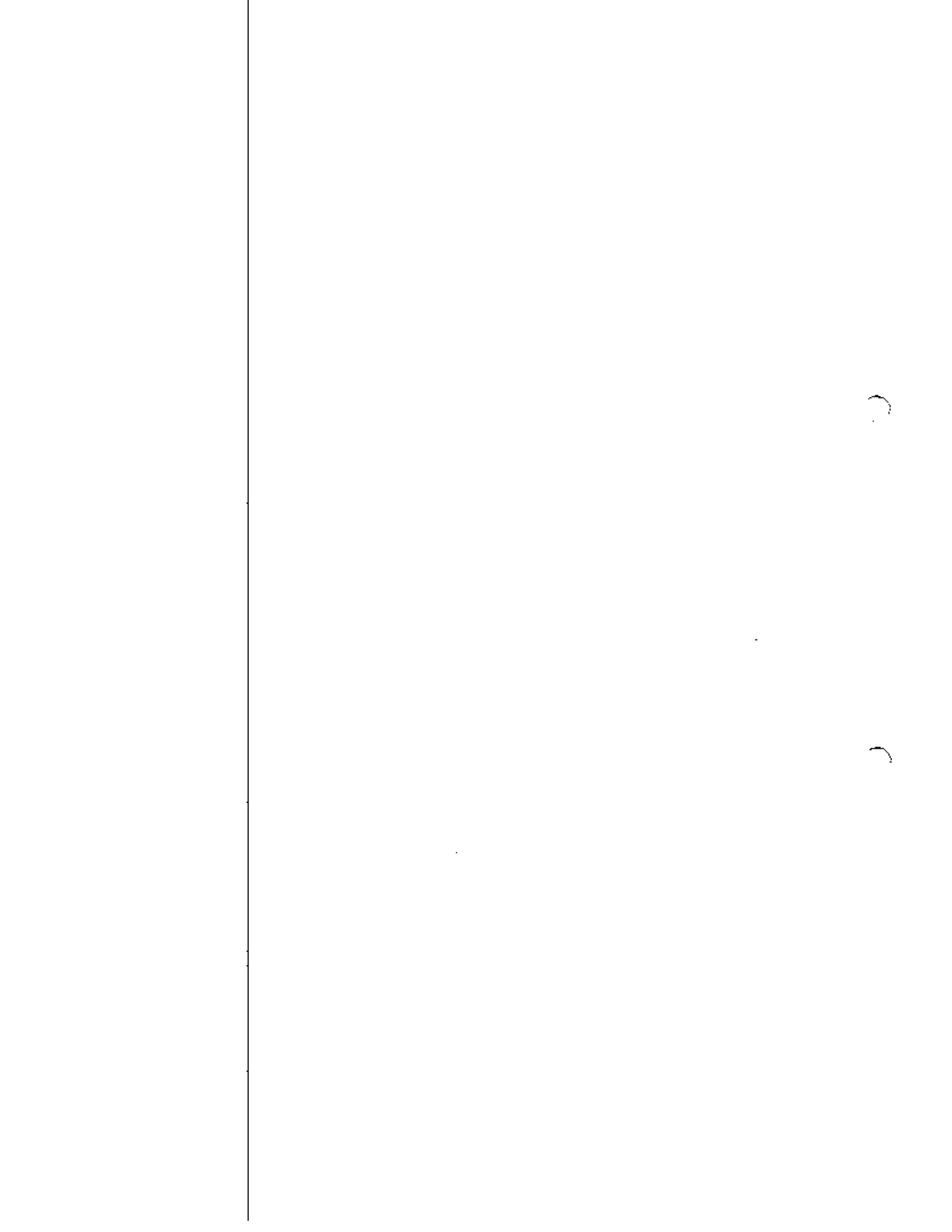
Retenções de Impostos

PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

ATIVIDADE DO PRESTADOR			
07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.			
LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS		CÓDIGO-CNAE	
3130309 - IGUATAMA - MG		3822000	
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO
R\$500,00		R\$0,00	R\$0,00
ALÍQUOTA	TOTAL DO ISSQN	VALOR LÍQUIDO	VALOR TOTAL DA NOTA
2,00	R\$10,00	R\$500,00	R\$500,00

	Prefeitura Municipal de Iguaçu - MG Secretaria Municipal de Fazenda Rua Cinco, Centro, 857, - - Iguaçu - MG
	(Handwritten signature)





**MTR - MANIFESTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUO PERIGOSO
(NBR-13221)**

Nº 515 -

1. GERADORES

Razão Social: **Arapé Agroindústria Ltda.**

CNPJ/CPF: **20.719.043/0002-10** *Ol-*

Endereço: **Rodovia BR 354, Km 104**

Bairro: **Zona Rural**

Município: **Formiga**

Estado: **MG** CEP: **35.570-000**

Nome do Responsável: **Anderson**

Tel: **(37) 9917-9511**

Local:

2. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS	Fonte/Origem	Caracterização (nome, composição, odor, cor,	Estado Físico	Classif. Código	Quant. Total	Tipo Acondic.	Unidade Massa/Vol	Código ONU
	Veterinário	Resíduos de Serviços de Saúde Grupos A, B, E	Sólido	D004		Bombona 120L	unid.	2814

3. TRANSPORTADOR

Razão Social: **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME**

Endereço: **Endereço: Av. Juca Pinto, 1.136** Bairro: **Distrito Industrial** Município: **Iguatama** Estado: **MG**

Placa: **PVG- 8706 / OQJ-4435** Município: **Formiga / Iguatama** Estado: **MG**

Tipo de equipamento de transporte: **Furgão Mercedes-Benz Sprinter Street 313 / Pick-up Volkswagen Saveiro com baú**

Nome do Condutor: **Fernando de Oliveira Siqueira / Cristiano José dos Santos**

4. STTADÉ DESTINATÁRIO (STTADÉ = Sistema que trata, transfere, armazena ou dispõe os resíduos)

Razão Social: **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME**

Endereço: **Endereço: Av. Juca Pinto, 1.136** Bairro: **Distrito Industrial** Município: **Iguatama** Estado: **MG**

Obs: Motivo do não recebimento:

Tel.: **(37) 3353-2223**

Nome do responsável: **Felipe Alberto Prado Batista**

5. DESCRIÇÕES ADICIONAIS DOS RESÍDUOS LISTADOS ACIMA:

Vide ficha de emergência

6. INSTRUÇÕES ESPECIAIS DE MANUSEIO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS (em caso de não entrega do resíduo especificar o nº do MTR anterior)

Vide ficha de emergência

7. CERTIFICAÇÃO DO GERADOR: Eu, por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados estão integralmente e corretamente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados seguindo as normas vigentes e estão sob todos os aspectos em condições adequadas para transporte de acordo com os regulamentos nacionais e internacionais vigentes.

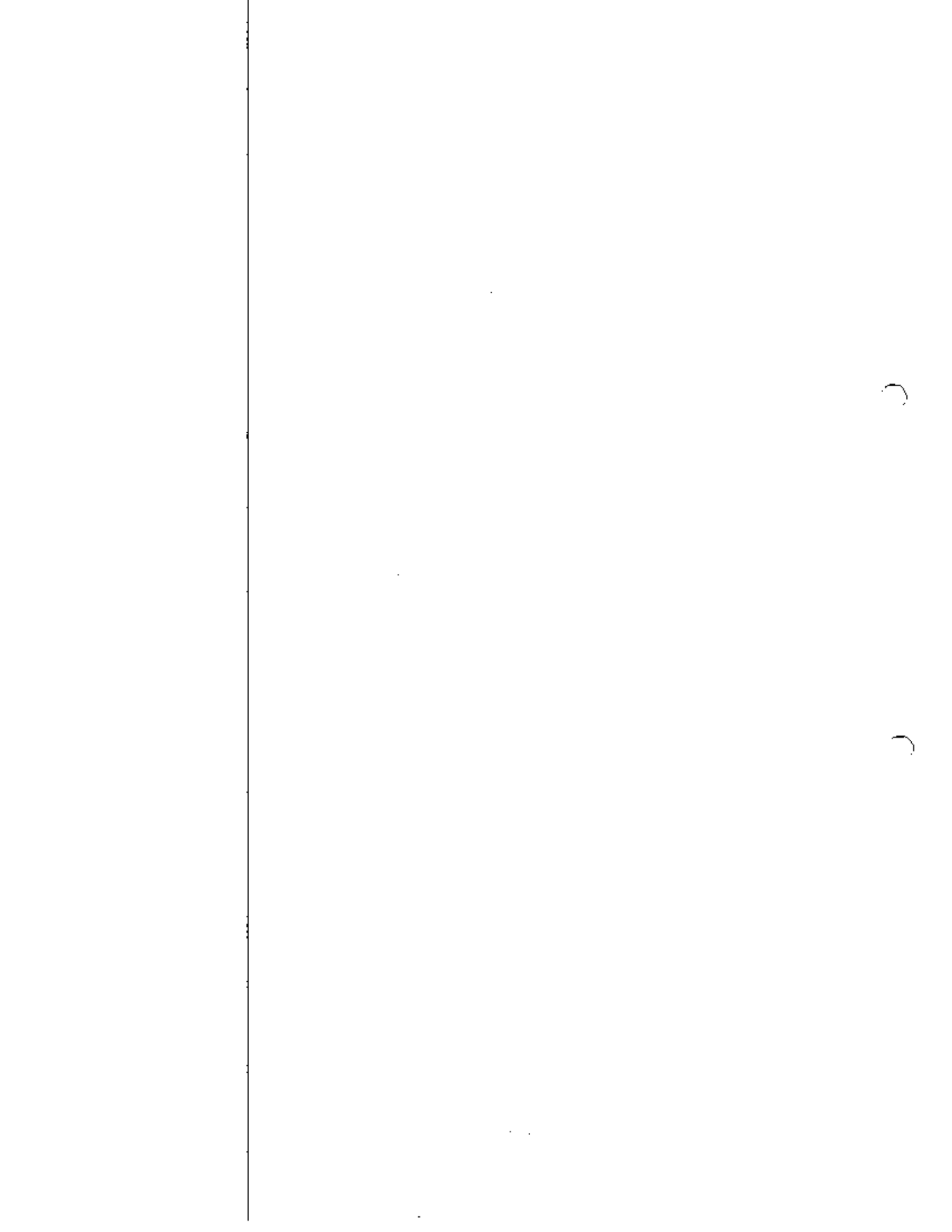
8. a) GERADOR	Nome Arapé Agroindústria Ltda.	Assinatura	Data
b) TRANSPORTADOR	Nome AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA-ME	Assinatura 	Data 13/11/15
c) INSTALAÇÃO RECEPTORA: STTADÉ	Nome AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA-ME	Assinatura	Data

9. INSTRUÇÕES EM CASO DE DISCREPÂNCIA DAS INDICAÇÕES DESCRITAS DESTES MANIFESTO:

10. INSTALAÇÃO RECEPTORA: Certificação de recebimento do material perigoso descrito neste manifesto, exceto quando ocorrer o especificado no item 9.

Nome Assinatura Data

OBS: Preencher em 3 vias - 1ª STTADÉ - 2ª Transportador - 3ª Gerador





Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.
 CNPJ: 11.399.773/0001-09
 Av. Juca Pinto nº 1.136 - Distrito Industrial - Iguatama MG



CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS

Consulte a autenticidade desse documento acessando o site: <http://www.ambientecmg.com.br>

DADOS DO GERADOR

Razão Social	CNPJ	Licença FEAM
Arapé Agroindústria Ltda.	20.719.043/0002-10	N/A
Endereço	Bairro	Município
Fazenda Córrego da Areia	Zona Rural	Formiga
Complemento	Telefone	UF
Acesso pelo Km 104 da BR-354	(37) 3329-1790	MG
	E-mail	
	arape@arape.com.br	

DADOS DO DESTINATÁRIO FINAL

Razão Social	CNPJ				
Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.	11.399.773/0001-09				
Licença Transporte FEAM	Validade	Licença de Armazenamento	Validade	Licença Operação FEAM	Validade
LO nº 004/2013	25/04/19	AAF Nº 01550/2013	24/03/17	LO nº 008/2013	18/07/19
Endereço	Bairro	CEP	Município	UF	
Av. Juca Pinto nº 1.136	Distrito Industrial	38910-000	Iguatama	MG	
Telefone	E-mail				
(37) 3353-2223	operacao@ambientecmg.com.br				

DADOS DO TRANSPORTE

NF	MTR	Data do embarque	Data do recebimento	Laudos de caracterização
N/A	515-04	13/11/2015	13/11/2015	003-13; 032-14

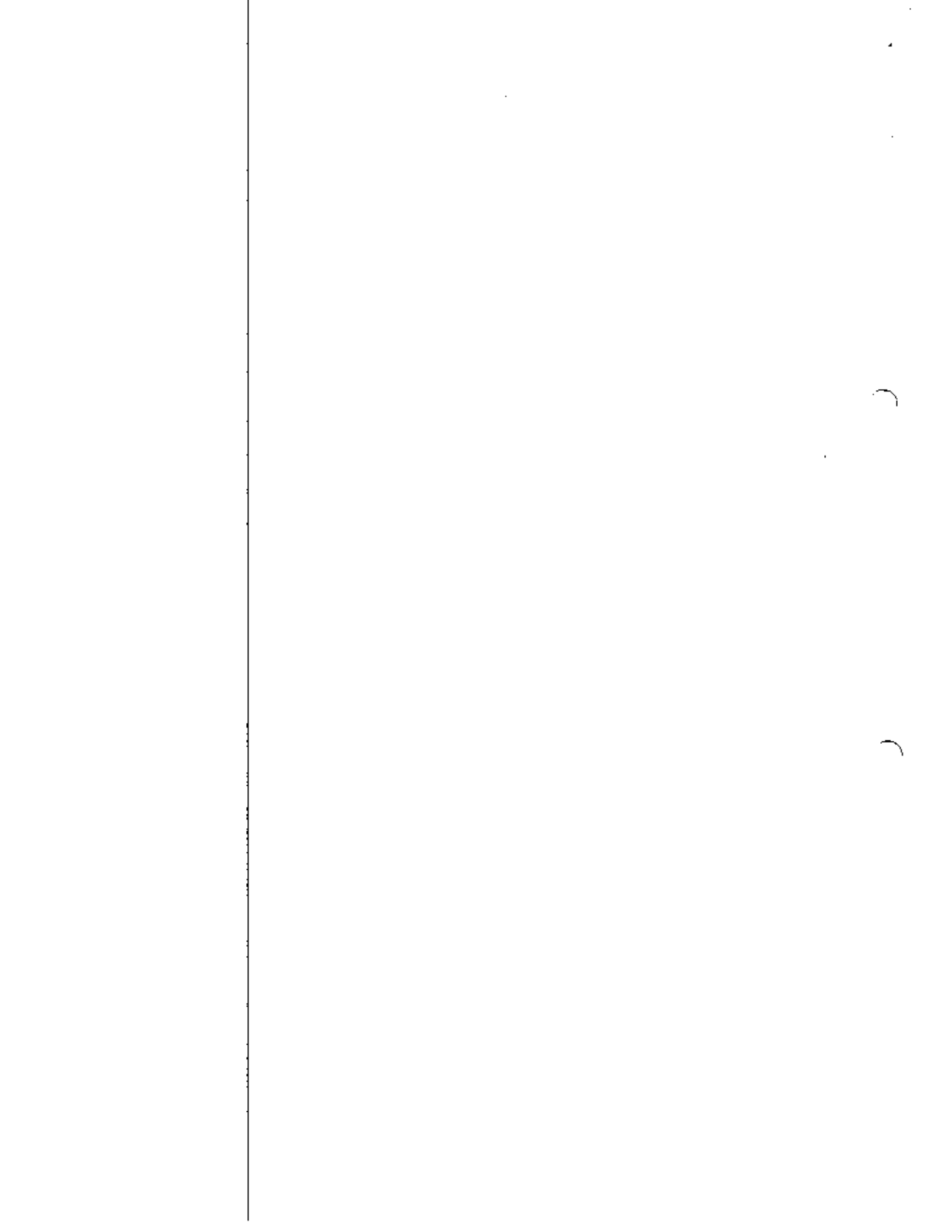
DADOS DOS RESÍDUOS

Nº	Nome do Resíduo	Quantidade			
1	Resíduos de Serviços de Saúde Grupos A, B, E	113,000 Kg			
Cod. Lista de Resíduos	Cod. NBR	Cod. NBR	Cod. NBR	Resíduo	Destino
18 01 02	D004	2814	6.2	E 05 - Bombonas	T 01 - Incineração
2	Resíduos Diversos - Classe II (Materiais Recicláveis)	287,000 Kg			
Cod. Lista de Resíduos	Cod. NBR	Cod. NBR	Cod. NBR	Resíduo	Destino
16 01 99	A099	3077	9	E 05 - Bombonas	T 01 - Incineração

APROVAÇÃO:

Aurélio Victor de O. Lima
 Aurélio Victor de Oliveira Lima
 Responsável Técnico

Wisman Magela de Carvalho
 Wisman Magela de Carvalho
 Gerente Administrativo



Nota Fiscal Eletrônica

 Ambientec SOLUÇÕES EM RESÍDUOS	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME CNPJ: 11.399.773/0001-09 Email: financeiro@ambientecmg.com.br - Tel: (37) 3353-2223
	Identificação na Nota Fiscal

NÚMERO DA NOTA FISCAL
10040



NATUREZA DA OPERAÇÃO: SERVIÇO	DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE
Tributação no município.	21/12/2015 14:24:48	567827d0
NÚMERO RPS	SÉRIE DO RPS	DATA DE EMISSÃO DO RPS

Consulte a autenticidade deste documento acessando o endereço: <http://nfsebrasil.net.br/nfse/index.php?cd=3130309>

Dados do Prestador

RAZÃO SOCIAL	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME			NOME FANTASIA	AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME
CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	SIMPLES NACIONAL	E-MAIL		
11.399.773/0001-09	10300366	Não optante	financeiro@ambientecmg.com.br		
INCENTIVADOR CULTURAL	REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO				
Não	Nenhum				
ENDEREÇO					
AV. JUCA PINTO, 1136, INDÚSTRIA, DISTRITO INDUSTRIAL, Cep:38910000, IGUATAMA - MG, Tel:(37) 3353-2223					

Dados do Tomador

NOME					
ARAPE AGROINDÚSTRIA LTDA					
CPF/CNPJ	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	INSCRIÇÃO ESTADUAL	E-MAIL		
30.718.043/0002-10			arape@arape.com.br		
ENDEREÇO					
FAZENDA CORRÊGO DA ARÉIA, 0, KM 104 BR-354, ZONA RURAL, Cep: 35.570-000, FORMIGA - MG, Tel:(37) 3329-1790					

Descrição dos Serviços

1 - Serviço de coleta e incineração de resíduos do serviço de saúde (grupos A, B e E) Total: 180Kg Conforme o Certificado de Destruição de Resíduos N° 154243. Valor: R\$ 500,00

Outras Informações

OBSERVAÇÕES
Boleto no valor de R\$ 500,00 com vencimento para o dia 20/01/2016.
LOCAL DE PRESTAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)
3130309 - IGUATAMA - MG

Retenções de Impostos

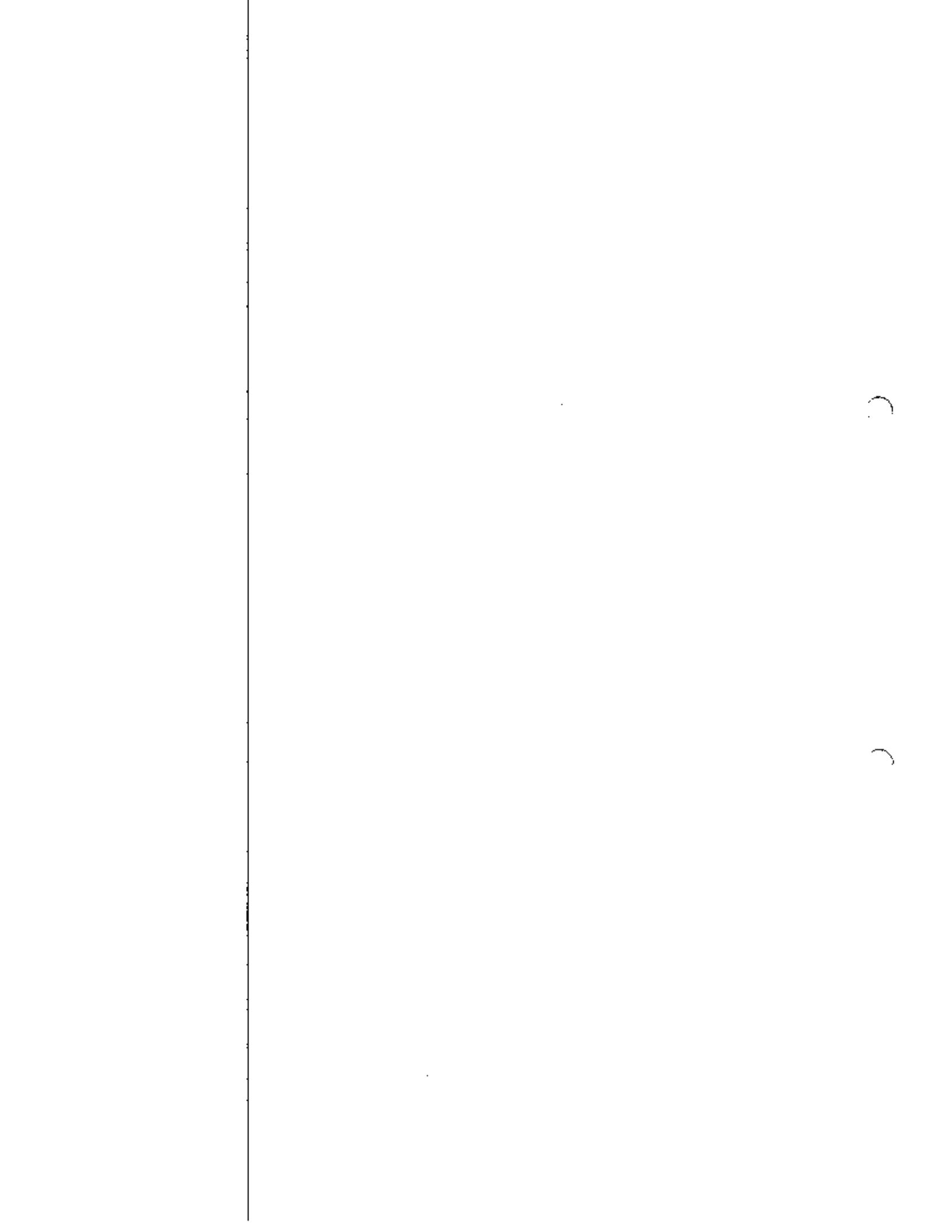
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	OUTRAS RETENÇÕES
R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN

ATIVIDADE DO PRESTADOR	07.09 - Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.			
LOCAL DE INCIDÊNCIA DO ISS	CÓDIGO CNAE	ISSQN RETIDO		
3130309 - IGUATAMA - MG	3822008	Não		
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	DEDUÇÕES	DESCONTO INCONDICIONADO	DESCONTO CONDICIONADO	BASE DE CÁLCULO
R\$500,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$500,00
ALÍQUOTA	TOTAL DO ISSQN	VALOR LÍQUIDO	VALOR TOTAL DA NOTA	
2,00	R\$10,00	R\$500,00	R\$500,00	



Prefeitura Municipal de Igatama - MG
 Secretária Municipal de Fazenda
 Rua Cinco, Centro, 857, - - Igatama - MG





MTR - MANIFESTO PARA TRANSPORTE DE RESÍDUO PERIGOSO
(NBR-13221)

Nº 515 -

1. GERADORES

Razão Social: **Arapé Agroindústria Ltda.** CNPJ/CPF: **20.719.043/0002-10**
 Endereço: **Rodovia BR 354, Km 104** Bairro: **Zona Rural**
 Município: **Formiga** Estado: **MG** CEP: **35.570-000**
 Nome do Responsável: **Anderson** Tel: **(37) 9917-9511**
 Local:

2. DESCRIÇÃO DOS RESÍDUOS	Fonte/Origem	Caracterização (nome, composição, odor, cor)	Estado Físico	Classif. Código	Quant. Total	Tipo Acondic.	Unidade Massa/Vol	Código ONU
		Veterinário	Resíduos de Serviços de Saúde Grupos A, B, E	Sólido	D004		Bombona 120L	unid.

3. TRANSPORTADOR

Razão Social: **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME**
 Endereço: **Endereço: Av. Juca Pinto, 1.136** Bairro: **Distrito Industrial** Município: **Iguatama** Estado: **MG**
 Placa: **PVG- 8706 / OQJ-4436** Município: **Formiga / Iguatama** Estado: **MG**
 Tipo de equipamento de transporte: **Furgão Mercedes-Benz Sprinter Street 313 / Pick-up Volkswagen Saveiro com baú**
 Nome do Condutor: **Fernando de Oliveira Siqueira / Cristiano José dos Santos**

4. STTAE DESTINATÁRIO (STTAE = Sistema que trata, transfere, armazena ou dispõe os resíduos)

Razão Social: **AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA - ME**
 Endereço: **Endereço: Av. Juca Pinto, 1.136** Bairro: **Distrito Industrial** Município: **Iguatama** Estado: **MG**
 Obs: **Motivo do não recebimento:** Tel: **(37) 3353-2223**
 Nome do responsável: **Felipe Alberto Prado Batista**

5. DESCRIÇÕES ADICIONAIS DOS RESÍDUOS LISTADOS ACIMA:

Vide ficha de emergência

6. INSTRUÇÕES ESPECIAIS DE MANUSEIO E INFORMAÇÕES ADICIONAIS (em caso de não entrega do resíduo especificar o nº do MTR anterior)

Vide ficha de emergência

7. CERTIFICAÇÃO DO GERADOR: Eu, por meio deste manifesto, declaro que os resíduos acima listados estão integralmente e corretamente descritos pelo nome, classificados, embalados e rotulados seguindo as normas vigentes e estão sob todos os aspectos em condições adequadas para transporte de acordo com os regulamentos nacionais e internacionais vigentes.

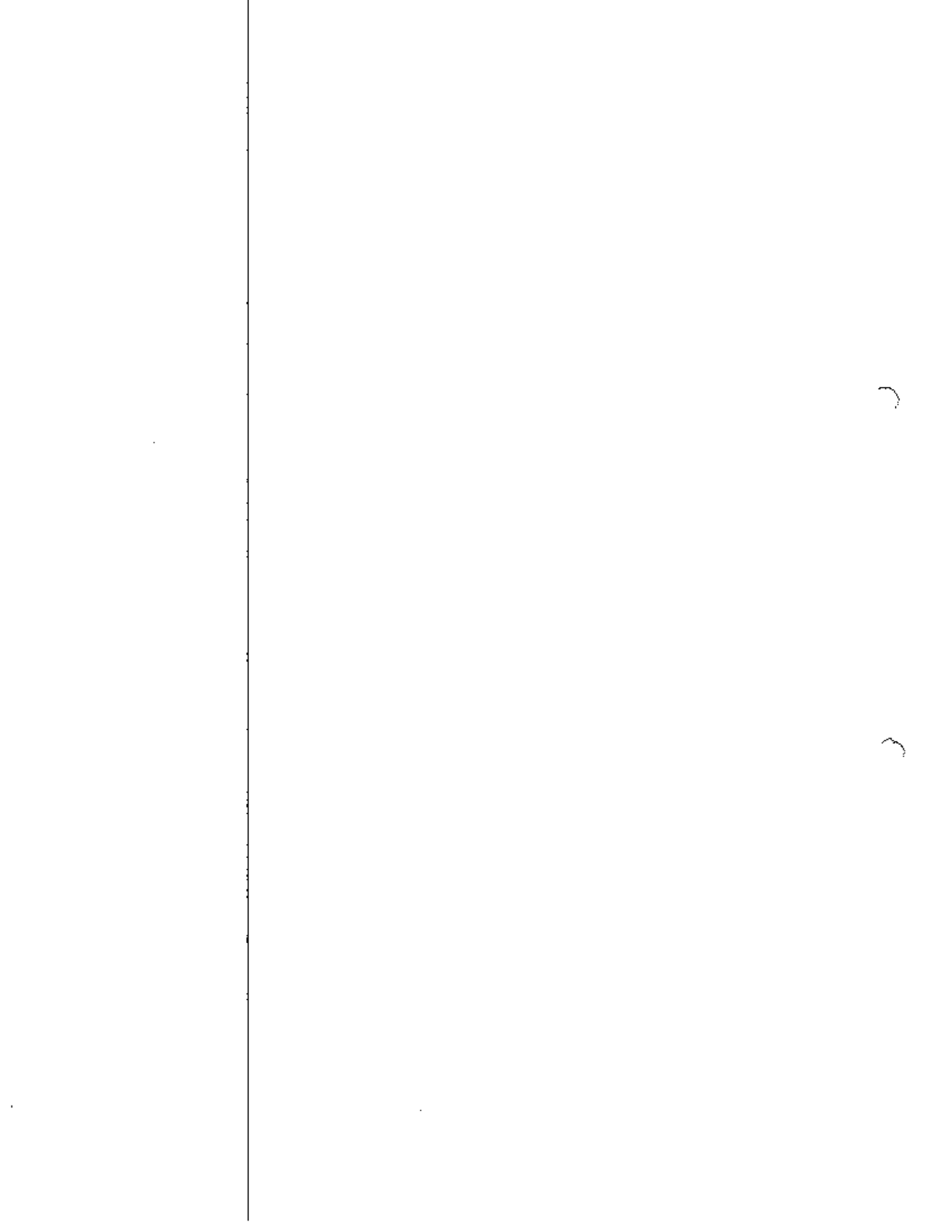
8. a) GERADOR	Nome Arapé Agroindústria Ltda.	Assinatura 	Data
b) TRANSPORTADOR	Nome AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA-ME	Assinatura 	Data 04/12/15
c) INSTALAÇÃO RECEPTORA: STTAE	Nome AMBIENTEC SOLUÇÕES EM RESÍDUOS LTDA-ME	Assinatura 	Data

9. INSTRUÇÕES EM CASO DE DISCREPÂNCIA DAS INDICAÇÕES DESCRITAS DESTES MANIFESTO:

10. INSTALAÇÃO RECEPTORA: Certificação de recebimento do material perigoso descrito neste manifesto, exceto quando ocorrer o especificado no item 9.

Nome Assinatura Data

OBS: Preencher em 3 vias - 1ª STTAE - 2ª Transportador - 3ª Gerador





Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.
 CNPJ: 11.399.773/0001-09
 Av. Juca Pinto nº 1.136 - Distrito Industrial - Iguatama MG



CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS

Consulte a autenticidade desse documento acessando o site: <http://www.ambientecmg.com.br>

DADOS DO GERADOR

Razão Social Arapé Agroindústria Ltda.	CNPJ 20.719.043/0002-10	Licença FEAM N/A
Endereço Fazenda Córrego da Areia	Bairro Zona Rural	Município Formiga
Complemento Acesso pelo Km 104 da BR-354	Telefone (37) 3329-1790	UF MG
	E-mail arape@arape.com.br	

DADOS DO DESTINATÁRIO FINAL

Razão Social Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.	CNPJ 11.399.773/0001-09
Licença Transporte FEAM LO nº 004/2013	Validade 25/04/19
Licença de Armazenamento AAF Nº 01550/2013	Validade 24/03/17
Endereço Av. Juca Pinto nº 1.136	Bairro Distrito Industrial
Telefone (37) 3353-2223	E-mail operacao@ambientecmg.com.br
	Licença Operação FEAM LO nº 008/2013
	Validade 18/07/19
	Município Iguatama
	UF MG

DADOS DO TRANSPORTE

NF	MTR	Data do embarque	Data do recebimento	Laudô de caracterização
N/A	515-07	04/12/2015	04/12/2015	003-13; 032-14; 029-14

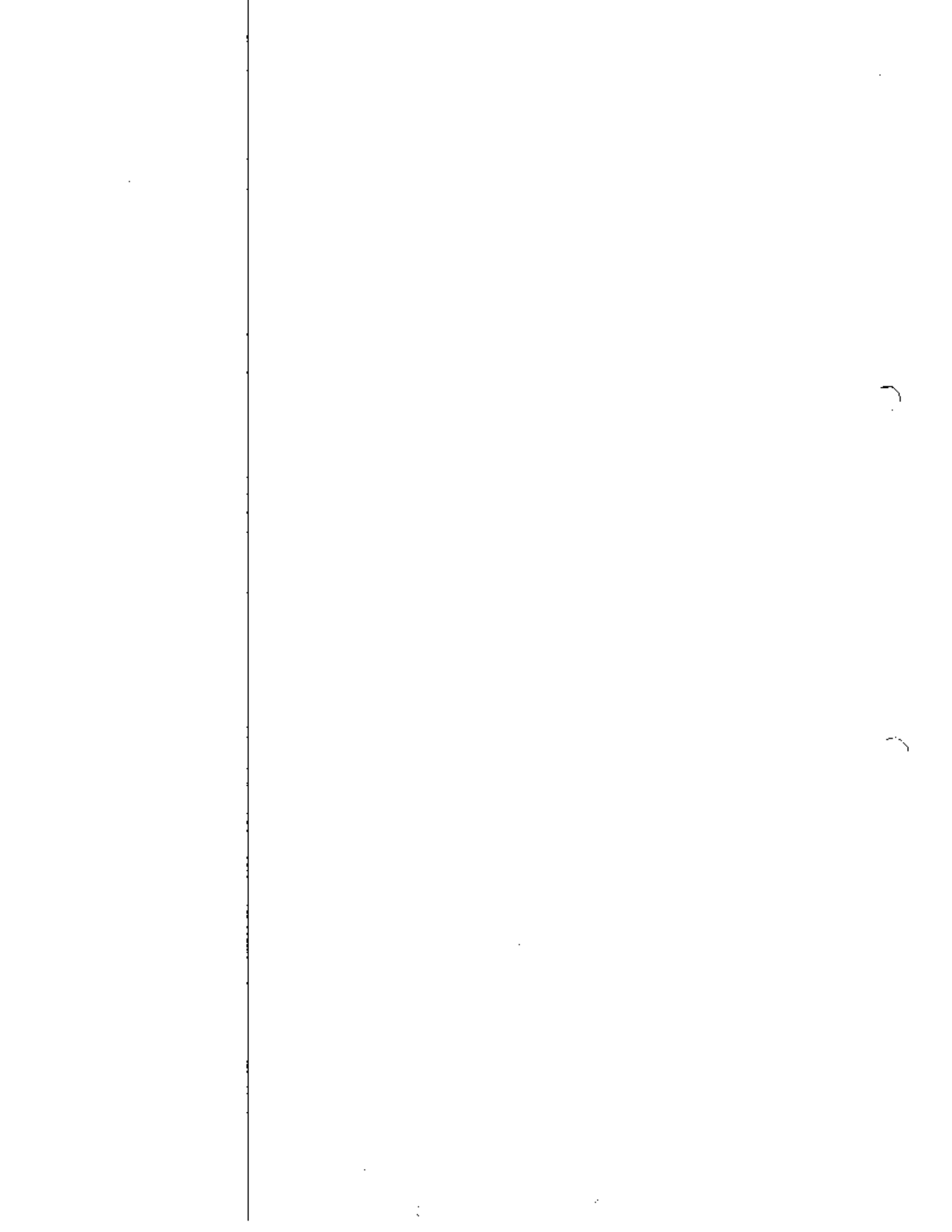
DADOS DOS RESÍDUOS

Quantidade	Descrição	Quantidade
180,000 Kg	Resíduos de Serviços de Saúde Grupos A, B, E	
	18 01 02 D004 2814 6.2 E 05 - Bombonas	T 01 - Incineração
30,000 Kg	Resíduos Diversos - Classe II (Resíduos do Grupo D - Resíduos Domésticos)	
	16 01 99 A099 3077 9 E 05 - Bombonas	T 01 - Incineração
20 litros	Lodo / Lama da caixa separadora de água e óleo	
	16 01 99 F130 3082 9 E 05 - Bombonas	B 04 - Aterro

APROVAÇÃO:

Aurélio Victor de O. Lima
 Aurélio Victor de Oliveira Lima
 Responsável Técnico

Wisman Magela de Carvalho
 Wisman Magela de Carvalho
 Gerente Administrativo





Ambientec Soluções em Resíduos Ltda.
 CNPJ: 11.399.773/0001-09
 Av. Juca Pinto nº 1.136 - Distrito Industrial - Iguatama MG



CERTIFICADO DE DESTRUIÇÃO DE RESÍDUOS

Consulta a autenticidade desse documento acessando o site: <http://www.ambientecmg.com.br>

DADOS DO GERADOR

Razão Social Arapé Agroindústria Ltda. Endereço Fazenda Córrego da Areia Complemento Acesso pelo Km 104 da BR-354	Bairro Zona Rural Telefone (37) 3329-1790	CNPJ 20.719.043/0002-10 CEP 35.570-000	Município Formiga E-mail arape@arape.com.br	Licença FEAM N/A UF MG
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------

DADOS DO DESTINATÁRIO FINAL

Razão Social Ambientec Soluções em Resíduos Ltda. Licença Transporte FEAM LO nº 004/2013 Validade 25/04/19 Endereço Av. Juca Pinto nº 1.136 Telefone (37) 3353-2223	Licença de Armazenamento AAF Nº 01550/2013 Validade 24/03/17 Bairro Distrito Industrial E-mail operacao@ambientecmg.com.br	CNPJ 11.399.773/0001-09 Licença Operação FEAM LO nº 008/2013 Validade 18/07/19 Município Iguatama UF MG
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DADOS DO TRANSPORTE

NF	MTR	Data do embarque	Data do recebimento	Laudp. de caracterização
N/A	515-07	04/12/2015	04/12/2015	003-13; 032-14; 029-14

DADOS DOS RESÍDUOS

Nº	Tipo de resíduo					Quantidade
1	Resíduos de Serviços de Saúde Grupos A, B, E					180,000 Kg
	Cod. Lista de Resíduos	Cod. NBR 1361	Cod. OND	Cod. Risco	Atribuição	Tratamento
	18 01 02	D004	2814	6.2	E 05 - Bombonas	T 01 - Incineração
2	Resíduos Diversos - Classe II (Resíduos do Grupo D - Resíduos Domésticos)					30,000 Kg
	Cod. Lista de Resíduos	Cod. NBR 1361	Cod. OND	Cod. Risco	Atribuição	Tratamento
	16 01 99	A099	3077	9	E 05 - Bombonas	T 01 - Incineração
3	Lodo / Lama da caixa separadora de água e óleo					20 litros
	Cod. Lista de Resíduos	Cod. NBR 1361	Cod. OND	Cod. Risco	Atribuição	Tratamento
	16 01 99	F130	3082	9	E 05 - Bombonas	B 04 - Aterro

APROVAÇÃO:

Aurélio Victor de O. Lima
 Aurélio Victor de Oliveira Lima
 Responsável Técnico

Wisman Magela de Carvalho
 Gerente Administrativo

